



www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 496, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO PASSIVO PREVIDENCIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei Complementar n 547/2023 encaminhado pelo Poder Executivo.

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte, LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Prefeitura de Joaçaba, a Câmara de Vereadores, o SIMAE e o IMPRES, nos termos do art. 19, §1º, da Lei Complementar nº 436/2021, efetuarão aportes adicionais ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba - IMPRES com o objetivo de estabelecer o necessário equilíbrio atuarial deste Instituto, tendo em vista a Insuficiência Técnica apurada por meio de avaliação atuarial 2023, referente a dezembro de 2022.

§ 1º A insuficiência técnica de que trata o caput deste artigo, apurada em dezembro de 2022, de R\$ 141.665.657,75 (cento e quarenta e um milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), será atualizada financeiramente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) publicado pelo IBGE, e juros de 5,03% (cinco vírgula três por cento) ao ano, capitalizados mensalmente, até o último pagamento da última prestação devida.

§ 2º Os aportes adicionais mensais mencionados no caput deste artigo ocorrerão em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no décimo quinto dia de cada mês.

Art. 2º O passivo atuarial será parcelado em 34 (trinta e quatro) anos, a contar de janeiro de 2024, sendo que os aportes adicionais mensais, para fins de amortização do passivo atuarial apurado, conforme tabela pertencente ao Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os valores dos aportes adicionais previstos no caput anterior serão fixos, sendo alterados sempre no mês de janeiro de cada ano, conforme tabela constante do Anexo I desta Lei, sendo preservada a correção monetária do saldo devedor neste período.

Art. 3º Os aportes mensais de que trata o art. 2º, necessários para amortização do saldo devedor, serão rateados entre a Prefeitura de Joaçaba, Câmara de Vereadores, SIMAE e IMPRES, proporcionalmente a provisão matemática de seus servidores, servindo a avaliação atuarial como base para o estabelecimento destas proporções, que sofrerão alterações anualmente.

Art. 4º A Prefeitura de Joaçaba, a Câmara, o SIMAE e o IMPRES deverão implementar medidas a fim de minimizar os riscos de concessão de aposentadoria por incapacidade permanente e de pensão por morte.

Art. 5º O valor do déficit previdenciário apurado deverá ser revisto sempre que a avaliação atuarial apontar a situação de déficit atuarial, procedendo-se a adequação dos valores dos aportes financeiros, bem como da proporcionalidade das parcelas.

Art. 6º Fica revogada a Lei Complementar nº 470/2022.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Joaçaba, 20 de outubro de 2023.

Dioclésio Ragnini

Prefeito

ANEXO I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO - EVOLUÇÃO DA PRESTAÇÃO MENSAL ESCALONADA/CONSTANTE

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	Parcela mensal (Aporte)
2023	R\$ 141.665.657,75	R\$ 7.125.782,58	R\$ 3.922.490,93	R\$ 326.874,24
2024	R\$ 144.868.949,41	R\$ 7.286.908,16	R\$ 4.857.938,77	R\$ 404.828,23
2025	R\$ 147.297.918,79	R\$ 7.409.085,32	R\$ 7.564.972,90	R\$ 630.414,41
2026	R\$ 147.142.031,20	R\$ 7.401.244,17	R\$ 7.720.860,49	R\$ 643.405,04
2027	R\$ 146.822.414,88	R\$ 7.385.167,47	R\$ 7.876.748,08	R\$ 656.395,67
2028	R\$ 146.330.834,26	R\$ 7.360.440,96	R\$ 8.032.635,67	R\$ 669.386,31
2029	R\$ 145.658.639,55	R\$ 7.326.629,57	R\$ 8.188.523,26	R\$ 682.376,94
2030	R\$ 144.796.745,86	R\$ 7.283.276,32	R\$ 8.344.410,85	R\$ 695.367,57
2031	R\$ 143.735.611,32	R\$ 7.229.901,25	R\$ 8.500.298,44	R\$ 708.358,20
2032	R\$ 142.465.214,13	R\$ 7.166.000,27	R\$ 8.656.186,03	R\$ 721.348,84
2033	R\$ 140.975.028,37	R\$ 7.091.043,93	R\$ 8.812.073,62	R\$ 734.339,47
2034	R\$ 139.253.998,68	R\$ 7.004.476,13	R\$ 8.967.961,21	R\$ 747.330,10
2035	R\$ 137.290.513,60	R\$ 6.905.712,83	R\$ 9.123.848,80	R\$ 760.320,73
2036	R\$ 135.072.377,64	R\$ 6.794.140,60	R\$ 9.279.736,39	R\$ 773.311,37
2037	R\$ 132.586.781,84	R\$ 6.669.115,13	R\$ 9.435.623,98	R\$ 786.302,00
2038	R\$ 129.820.272,99	R\$ 6.529.959,73	R\$ 9.591.511,57	R\$ 799.292,63
2039	R\$ 126.758.721,16	R\$ 6.375.963,67	R\$ 9.747.399,16	R\$ 812.283,26
2040	R\$ 123.387.285,67	R\$ 6.206.380,47	R\$ 9.903.286,75	R\$ 825.273,90
2041	R\$ 119.690.379,40	R\$ 6.020.426,08	R\$ 10.059.174,34	R\$ 838.264,53
2042	R\$ 115.651.631,14	R\$ 5.817.277,05	R\$ 10.215.061,93	R\$ 851.255,16
2043	R\$ 111.253.846,27	R\$ 5.596.068,47	R\$ 10.370.949,52	R\$ 864.245,79
2044	R\$ 106.478.965,22	R\$ 5.355.891,95	R\$ 10.526.837,10	R\$ 877.236,43
2045	R\$ 101.308.020,06	R\$ 5.095.793,41	R\$ 10.682.724,69	R\$ 890.227,06
2046	R\$ 95.721.088,78	R\$ 4.814.770,77	R\$ 10.838.612,28	R\$ 903.217,69
2047	R\$ 89.697.247,26	R\$ 4.511.771,54	R\$ 10.994.499,87	R\$ 916.208,32
2048	R\$ 83.214.518,93	R\$ 4.185.690,30	R\$ 11.150.387,46	R\$ 929.198,96

2049	R\$ 76.249.821,76	R\$ 3.835.366,03	R\$ 11.306.275,05	R\$ 942.189,59
2050	R\$ 68.778.912,75	R\$ 3.459.579,31	R\$ 11.462.162,64	R\$ 955.180,22
2051	R\$ 60.776.329,42	R\$ 3.057.049,37	R\$ 11.618.050,23	R\$ 968.170,85
2052	R\$ 52.215.328,56	R\$ 2.626.431,03	R\$ 11.773.937,82	R\$ 981.161,49
2053	R\$ 43.067.821,76	R\$ 2.166.311,43	R\$ 11.929.825,41	R\$ 994.152,12
2054	R\$ 33.304.307,79	R\$ 1.675.206,68	R\$ 12.085.713,00	R\$ 1.007.142,75
2055	R\$ 22.893.801,47	R\$ 1.151.558,21	R\$ 12.241.600,59	R\$ 1.020.133,38
2056	R\$ 11.803.759,10	R\$ 593.729,08	R\$ 12.397.488,18	R\$ 1.033.124,01
2057	R\$ 0,00			

 Publicação oficial

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/10/2023